



Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

LEI Nº 698/2016

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DA DESTINAÇÃO DOS MEDICAMENTOS VENCIDOS, ESTRAGADOS OU IMPRÓPRIOS PARA CONSUMO HUMANO OU ANIMAL DO MUNICÍPIO DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação no âmbito do município de Sarzedo de uma política pública de entrega espontânea por parte da população de Medicamentos vencidos ou estragados ou impróprios para o consumo Humano ou Animal com suas respectivas embalagens e bulas para uma correta destinação no âmbito do Município de Sarzedo.

Parágrafo Único. Fazem parte também desse dispositivo os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos deteriorados e dá outras providências.

Art. 2º - O Programa de entrega espontânea de Medicamentos vencidos ou estragados ou impróprios para o consumo Humano ou Animal com suas respectivas embalagens e bulas, deverá ser feito em toda Rede de Saúde pública ou privada do município de Sarzedo. Considera sé como parte desta rede os estabelecimentos que comercializam ou distribuem esses medicamentos. Fazem parte desta rede todas as farmácias, drogarias, farmácias de manipulação, farmácia de minas, policlínica, consultórios médicos ou odontológicos, postos de saúde, upas, hospital, maternidade, clínicas, clínicas veterinárias, lojas de produtos animais e laboratórios de exames clínicos.



Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Parágrafo Único. Os estabelecimentos públicos ou privados descritos e citados nesta lei ficam obrigados a receber os medicamentos vencidos ou inservíveis, ficam obrigados a manter em local visível do grande público cartazes informativos descrevendo a importância do programa de entrega espontânea de medicamentos e seus benefícios ao meio ambiente e a saúde humana e animal, deveram também contar com recipientes de coleta para medicamentos, embalagens e bulas. Entende-se por recipientes um invólucro lacrado, resistente a impacto e ruptura com abertura superior para ser depositado os referidos matérias citadas nesta lei. Os recipientes deveram ser identificados conforme a NBR 7500, acrescidas da indicação "medicamentos vencidos". Os recipientes com sua carga volumétrica completa serão fechados e lacrados, devendo ser armazenados até a coleta em local específico e identificados em conformidade com os dispositivos vigentes para o abrigo de Resíduos Sólidos de Resíduos de Saúde. A coleta dessas matérias ficara a cargo de empresa especializada conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS. O responsável técnico pelo PGRSS será o RT do estabelecimento em questão.

Art. 3º- Caberá ao município promover campanhas permanentes de incentivo e informação a população sobre as consequências de manter ou descartar de maneira inapropriada medicamentos e seus correlatos citados acima nesta lei.

Art. 4º - A fiscalização e verificação do cumprimento desta lei ficará a cargo da autoridade sanitária e ambiental do município de Sarzedo. O não cumprimento ao disposto nesta lei sujeitará ao estabelecimento infrator às seguintes penalidades;

I – advertência por escrito contendo prazo para a regularização que não poderá ser maior que 30 (trinta) dias, a partir da notificação.

II – aplicação de multa de 100 (cem) UPV.



Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

III – em caso de reincidência deverá ser cobrada a multa em dobro.

IV – suspensão do alvará de funcionamento por período a ser definido pelo poder executivo municipal.

V – cassação definitiva do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único. Na aplicação das penalidades descritas nos incisos do caput deste artigo, considerar-se o inc. I para a primeira autuação e os demais, sucessivamente, por reincidência.

Art. 5º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentarias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementar se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Sarzedo, em 13 de dezembro de 2016.


José Gonçalves de Oliveira
Vereador Presidente